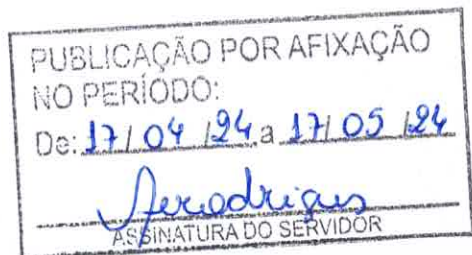




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 954 DE 17 DE ABRIL DE 2024.



“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 727/2015 que “Dispõe sobre a reestruturação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada nos termos desta Lei, a redação original da Lei Municipal nº. 727 de 10 de julho de 2015 que *“Dispõe sobre a reestruturação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.* “

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a redação dos §§ 2º, 3º e 6º todos do art. 14 da Lei Municipal nº 727/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 – Omissis

...

§2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§3º - A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer a novos mandatos, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos.

...

§6º - A função do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. ”

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica acrescentado ao art. 18 da Lei Municipal nº 727/2015 o §3º com a seguinte redação:



“Art. 18 – omissis

...

§3º - Fica garantido o atendimento psicológico ao Conselheiro Tutelar, como forma de prevenção da saúde mental para o pleno exercício da sua função. ”

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica revogado o inciso V do art. 18 da Lei Municipal nº 727/2015.

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 727/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;



- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

§1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. ”

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a redação da alínea “a” do §1º art. 36 da Lei Municipal nº 727/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36 – omissis;

§1º - omissis;

a) – Atendimento nos dias úteis, funcionando das 08:00 as 17:00h, ininterruptamente, seguindo o esquema de sobreaviso pelo celular do conselho, no horário de almoço dos conselheiros de plantão. ”

Art. 7º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica revogado o §3º do art. 36 da Lei Municipal nº 727/2015.

Art. 8º - Em atendimento ao disposto no art. 1º ficam revogados os incisos XI e XVI ambos do art. 49 da Lei Municipal nº 727/2015.

Art. 9º - Ficam mantidas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 727/2015.

Art. 10 -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 17 de abril de 2024.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal